

B) 180



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 18/2022

PROPOSTA

Nº 645/2022/DURB/DIGU

Realizada em 07/09/2022

DELIBERAÇÃO Nº 3144/2022

Assunto: Processo N.º 317/20 Titular do Processo: LEONARDO AUGUSTO MELO DE SOUSA

Requerimento N.º : 1874/22

Requerente: LEONARDO AUGUSTO MELO DE SOUSA

Local: RUA JOSE AUGUSTO ROCHA, 21 E 23 TORNEJANDO COM A RUA DIOGO FERNANDES PEREIRA, 29,31

Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: CARINA ISABEL FARIAS DELGADO

Data: 30/8/2022

PROPOSTA DE: Concessão da licença para obras de edificação

Veio o titular do processo, apresentar os projetos de especialidades, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor.

A pretensão respeita a dois prédios urbanos, o primeiro está inscrito sob os artigos 2393 e 2394, e é composto por duas construções para habitação, com área coberta de 70,90m² e com área total de 100m², localizado na Rua Diogo Fernandes Pereira n.º 29 e 31 tornejando para a Rua José Augusto Rocha. O segundo prédio urbano, está inscrito sob os artigos 2395 e 2396, e é composto também por duas construções, com área coberta de 55.50m² e área total de 100.00m², localizado na Rua José Augusto Rocha n.º 21 e 23.

Pretende o requerente a reconstrução de 2 moradias unifamiliares, em banda, com dois pisos acima do solo e a legalização de ampliação no logradouro de moradia unifamiliar com piso térreo, para instalação sanitária, cujo projeto de arquitetura foi aprovado por Despacho da Sra. Presidente, de 18/3/2021.

Foram apresentados os projetos de especialidades, sobre os quais nada obsta.

Nos termos do n.º 8 do artigo 20º do RJUE, as declarações de responsabilidade dos autores dos projetos, quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e comprovada a sua inscrição em associação pública, constituem garantia bastante do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, excluindo a sua apreciação prévia.

Assim, face ao exposto, propõe-se que:

A Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e do n.º 1 do art.º 5º do RJUE, na redação em vigor, a concessão da licença de construção, condicionada à apresentação da certidão de teor atualizada quanto à reunião dos prédios, até à emissão do alvará de utilização.

Mais deverá o titular, no prazo de um ano a contar da data da notificação do ato de licenciamento, requerer a emissão do respetivo alvará, nos termos do disposto no art.º 76º do RJUE, apresentando para o efeito os elementos conforme disposto no artigo 3º da Portaria nº 216-E/2008, de 03 de março.

Até à emissão do alvará de licença de construção, deverá ser prestado o pagamento das taxas aplicáveis, nos termos do disposto no Regulamento de taxas e outras receitas do Município de Setúbal, em vigor.

Simulação TRIU = 4.248,45 €

Simulação Mais-valia (DL 46950 de 9/4/66) = 214,27 €

Mais se informa que, nos termos do artigo 22.º do RTORMS 2022, a liquidação da TRIU aplicável às operações urbanísticas, cuja emissão do alvará de construção for requerida até 31/12/2022, terá uma redução de 20 % sobre o montante apurado para a pretensão, que neste caso será de 4.248,45€ - 20% = 3.398,76€. Não obstante, caso a obra não seja concluída e emitido o respetivo alvará de utilização até 31/12/2024, ficará a emissão do mesmo condicionada à liquidação e cobrança do montante referente à redução anteriormente atribuída.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o nº 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/2013, na redação em vigor.

O TÉCNICO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



O PROPONENTE



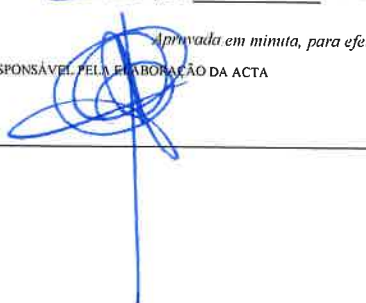
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;

 Abstenções;

 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

